



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

PORTARIA Nº 024/2023

Dispõe regras e valores para pagamento de diárias, verba de representação e gratificações pela participação em órgão de deliberação coletiva (Jeton) para atendimento de despesas de presidente, conselheiros, funcionários, convidados e prestadores de serviço do CRQ-VI.

A Presidente do Conselho Regional de Química da 6ª Região (CRQ-VI), no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que os Conselhos de Química pertencentes ao sistema CFQ são autarquias criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da Química, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

Considerando que os mandatos dos membros dos Conselhos de Química detêm natureza jurídica de cargos honoríficos;

Considerando a Resolução Normativa nº 276, 22 de novembro de 2018 do Conselho Federal Química, publicada no DOU nº 230/2018 de 30 de novembro de 2018 – Seção 1, página 212.

Considerando a Resolução Normativa nº 302, de 24 de junho de 2022, do Conselho Federal Química, publicada no DOU nº 124/2022 de 04 de julho de 2022 - Seção 1, página 189.

Considerando o Acórdão nº 1237/2022-TCU-Plenário-Processo nº TC-036.608/2016-5.

Considerando o Acórdão nº 1.544/2016-TCU-Plenário, que vedou o pagamento de diárias para deslocamentos entre municípios limítrofes e/ou pertencentes a mesma Região Metropolitana.

Considerando a aprovação na 540ª Reunião Ordinária do Conselho Regional de Química da 6ª Região (CRQ-VI).

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor critérios, limites e valores para pagamento de DIÁRIA, JETON e VERBA DE REPRESENTAÇÃO a serem praticados pelo CRQ-VI conforme Art. 13 da Resolução Normativa nº 276, de 22 de novembro de 2018, do Conselho Federal de Química, eis que é garantido aos detentores das funções públicas honoríficas previstas na Lei Federal nº 2.800/56.

Art. 2º - A percepção de Diárias, Jetons e Verba de Representação não configura salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício da função pública administrativa honorífica, restrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 2.800/56.

DA CONCESSÃO DE JETON

Art. 3º - Será devido ao presidente, conselheiros efetivos e suplentes convocados, o pagamento de JETON, por sessão administrativa, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), pela efetiva participação nas reuniões plenárias (ordinárias ou extraordinárias) e de diretoria visando ressarcir os meios materiais utilizados para desempenho de suas funções e o afastamento de suas rotinas laborais, limitado a 01 (um) JETON por período (matutino/vespertino/noturno).

Art. 4º - O pagamento de JETONS estará condicionado à convocação prévia, justificada com envio de pauta e a apresentação de lista de presença ou ata da reunião correspondente, sendo vedado ultrapassar o total de 03 (três) JETONS.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 5º - Será devido pagamento de Verba de Representação ao Presidente/Conselheiro/Delegado/Convidado, no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), quando da convocação ou convite para participar de eventos, palestras, reuniões externas, formaturas, apuração em fiscalização, sindicância e demais eventos análogos, ou execução de atividades relacionadas ao cumprimento das atividades institucionais, realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia, de interesse do CRQ VI.

Art. 6º - O pagamento da Verba de Representação ficará vinculado a ato de solicitação e a participação com finalidade específica e apresentação posterior de ata, relatório de participação, registros fotográficos ou outros documentos comprobatórios, com detalhamento das atividades desenvolvidas, não podendo ser destinado a pessoas que possuam vínculo empregatício com o CRQ-VI, sendo limitado a 02 (duas) verbas por dia, não podendo ultrapassar 10 (dez) verbas/mês.

§ 1º - O beneficiário da verba de representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, os documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§ 2º - É proibido o pagamento da verba de representação na pendência de apresentação da documentação comprobatória descrita no caput deste artigo.

Art. 7º - É vedado o pagamento da verba de representação cumulativamente com a diária.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 8º - O Presidente, conselheiros efetivos e suplentes, membros de comissão e câmara técnica, funcionários e terceirizados atrelados contratualmente ao CRQ VI, quando em viagem nacional, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

ITENS	DIÁRIAS NACIONAIS	VALOR
I	Para Presidente, Conselheiros efetivos e suplentes	R\$ 650,00
II	Para funcionários e demais representantes	R\$ 650,00

§ 1º Na hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino à residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de uma diária.

Art. 9º - O Presidente, conselheiros efetivos e suplentes, membros de comissão e câmara técnica, funcionários e terceirizados atrelados contratualmente ao CRQ VI, quando em viagem intermunicipal (municípios do Estado do Pará), farão jus à percepção de diária de acordo com a distância dos deslocamentos, conforme tabela abaixo:

ITENS	DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS	VALOR
I	Para municípios entre 100 a 300 Km de distância	R\$ 270,00
II	Para municípios entre 301 a 600 Km de distância	R\$ 290,00
III	Para municípios entre 601 a 900 Km de distância	R\$ 320,00
IV	Para municípios com mais de 901 Km de distância	R\$ 350,00



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

§ 1º Nos deslocamentos para os municípios que integram a região metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará e Castanhal), não serão devido o pagamento de diárias em razão da distância, fácil deslocamento e viabilidade de retorno a esta autarquia.

§ 2º Quando a locomoção via intermunicipal ocorrer por meio próprio, será ressarcida, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a) quando utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) por quilômetro rodado, devendo apresentar comprovante;

b) a distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas por serviços de aplicativos que fornecem dados de mapas e rotas via internet, devendo a comprovação ser apresentada antecipadamente.

§ 3º Havendo a necessidade de fiscalização no Estado do Amapá, jurisdição essa pertencente ao Conselho Regional da 6ª Região, deverão os fiscais, no exercício de suas atividades laborais, receber a diária intermunicipal elencada no Art. 9ª, item IV.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os pagamentos de diária, jeton, verba de representação e ressarcimento de despesas com combustível serão disponibilizados mediante Ato de Solicitação, devidamente autorizado pelo Presidente e com concordância do Tesoureiro do CRQ-VI.

§ 1º Os atos de concessão deverão contemplar as seguintes fases:

- a) Encaminhar o Anexo I preenchido a gerência administrativa;
- b) Encaminhar a convocação/convite/programação do evento e/ou fiscalização;
- c) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- d) Período de afastamento;
- e) Trecho da viagem;
- f) Despesas e respectivas quantidades;
- g) Assinatura do Presidente.

§ 2º A contagem de diárias deve ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos, considerando o horário de desgaste (voos após as 21h e antes das 7h).

§ 3º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do condutor ou passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do Presidente do CRQ-VI.

§ 4º A prestação de contas da viagem ou participação em reuniões/eventos deverá ser apresentada à Gerente Administrativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formar o processo e deverá constar dos seguintes documentos:

I – Cartões de embarque quando da realização de *check-in*, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo ou rodoviário;

II – Relatório de atividades (Anexo II – cursos, treinamentos, reuniões, eventos);



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

III – Relatório de atividades (Anexo III – fiscalização), incluindo documentos comprobatórios de despesas de deslocamento terrestre e fluvial, notas de combustível e demais despesas não incluídas nas diárias.

§ 5º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem, bem como sujeitará o responsável que efetue o ressarcimento do valor depositado pelo Conselho.

§ 6º A diária, jeton e auxílio de representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do CRQ-VI no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data final da participação.

Art. 11º - Após a juntada dos documentos pelo setor administrativo do CRQ-VI o processo administrativo referente a respectiva Prestação de Conta deverá ser encaminhado ao setor contábil para conclusão do processo.

Art. 12º O valor da diária, quando não houver pernoite, será reduzido a 50% (cinquenta por cento).

Art. 13º - A concessão de diária, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionando a autorização do pagamento pelo Presidente, à aceitação da justificativa.

Art. 14º - As atividades descritas nesta Portaria devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 15º - Os casos omissos e as excepcionalidades não previstas na legislação serão dirimidas pelo Presidente do CRQ-VI.

Art. 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo os valores nela previstos sujeitos a revisão em portaria própria.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Belém, 03 de abril de 2023.

Cristiane Maria Leal Costa
Presidente do CRQ VI



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

ANEXO I
ATO DE SOLICITAÇÃO (Nº/ANO)

Marque com "X" uma única opção:

<input type="checkbox"/>	Funcionário do CRQ VI		<input type="checkbox"/>	Auxílio Representação
<input type="checkbox"/>	Conselheiro do CRQ VI		<input type="checkbox"/>	Diárias
<input type="checkbox"/>	Presidente do CRQ VI		<input type="checkbox"/>	Passagem
<input type="checkbox"/>	Colaborador Eventual		<input type="checkbox"/>	Ressarcimento combustível / Km rodado
<input type="checkbox"/>	Consultor (Equipe Base ou Produto)		<input type="checkbox"/>	Outro:
<input type="checkbox"/>	Terceirizado		<input type="checkbox"/>	

1) DADOS PESSOAIS (todas as informações abaixo são obrigatórias, pois na falta de qualquer uma, poderá o beneficiário ficar impedido de viajar)

Nome:			
CPF:		Data de Nascimento:	
Identidade:	Órgão Expedidor:	UF:	Data de Expedição:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Endereço Residencial Completo:			
Cidade:		UF: PA	CEP:
Telefone Profissional: ()	Celular: ()	Telefone Residencial: ()	
Endereço Eletrônico:			
Nome da Instituição que atua:		Cargo:	
Escolaridade:			

2) OBJETIVO:

--

3) DESLOCAMENTO

Data	Cia. Aérea	Trecho	Número do Voo	Horário	
		Origem/Destino		Saída	Chegada

4) DIÁRIAS

Período	Localidade	Nº de Diárias	Valor da Diária	
			Unitário (R\$)	Total (R\$)

ATENÇÃO:

Ao retornar à origem, favor prestar contas junto ao Setor Administrativo do CRQ VI dos cartões de embarque de ida e volta (quando houver) e o respectivo relatório de viagem devidamente assinado no prazo máximo de cinco dias úteis, esclarecemos que, tais documentos devem ser os originais, em nenhum momento será aceito cópia.

Assinatura do Beneficiário da requisição



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

ANEXO II
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(CURSOS, TREINAMENTOS, REUNIÕES, EVENTOS)

IDENTIFICAÇÃO DO DESLOCAMENTO	
LOCAL:	
Data Saída:	Data Retorno:

Nome:	
Cargo/Função:	

DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES	
Evento:	
Data	Atividades Desenvolvidas

Documentos Anexos:
() Certificado/declaração de participação no evento/atividade;
() Comprovantes de despesas(listar): _____
() Bilhetes de passagem aérea/rodoviária/fluvial
() Outros _____

Local e data.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

ANEXO III
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(FISCALIZAÇÃO)

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE VIAGEM

RELATO DESCRITIVO DAS ATIVIDADES

Nome:	Função:	Fone:
E-mail:	Finalidade da viagem:	
Localidade(s):		
Meio de transporte:		

Dia/Horário (Início/Fim)	Local das atividades	Situação da empresa	Deu certo a fiscalização	Pagou até	Levou-se a notificação de cobrança	Tem responsável técnico	Pagou até	Tem profissional da área da química (laboratório/processo industrial/outros setores)	TFPE/ AIPF TFPJ/ AIPJ



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ESTADOS: PARÁ E AMAPÁ

OBSERVAÇÕES:

FOTOS:

ANEXOS:

Belém, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Agente Fiscal